



EMENDA N.º CM

(à MP n.º 673, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória n. 673, de 1 de abril de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. Ficam reduzidas a cinco por cento as alíquotas relativas às motocicletas montadas no Brasil, com motor de pistão alternativo de até 50 cm³ e a dez por cento as alíquotas relativas às motocicletas de fabricação nacional, com motor de pistão superior a 50 cm³ até 250 cm³, classificadas no capítulo 87 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.”

JUSTIFICAÇÃO

Com a entrada em vigor do Decreto nº. 7.741, de 30 de maio de 2012, as alíquotas de IPI incidentes sobre motocicletas e outros ciclomotores com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50cm³ (código 8711.10.00 da tabela TIPI) e aquelas com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50cm³ mas não superior a 250cm³ (código 8711.20) da TIPI passaram de 15% e 20%, respectivamente, para 35%.

Segundo estudos realizados pela Federação Nacional de Distribuição de Veículos Automotores – FENABRAVE, apenas as três maiores fabricantes de motocicletas, todas instaladas na Zona Franca de Manaus, respondem por mais de 93% do mercado nacional. E nenhuma delas atualmente fabrica motocicletas com motorização de baixa potência (modelos com motores de cilindrada não superior até 50 cm³).

De acordo com a Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares (Abraciclo), 98% das motos vendidas no Brasil são produzidas em Manaus, sendo que apenas 2% das motocicletas vendidas no País atualmente são importadas, sendo 1,7% correspondente a modelos com motores de cilindrada não superior até 50 cm³.





A despeito do intuito de proteção à indústria nacional, cuja quase totalidade da produção encontra-se instalada na Zona Franca de Manaus – ZFM, a elevação da alíquota do IPI trouxe situação não isonômica e certamente não desejada para as indústrias nacionais (que estão em fase final de instalação na região Nordeste) de fabricação de motocicletas localizadas fora da ZFM.

Na concorrência pela pequena fatia do mercado nacional representada pelas motocicletas de baixa potência, a majoração das alíquotas do IPI acabou por criar verdadeira reserva de mercado para fábricas localizadas na ZFM, em detrimento de outras instaladas fora dela, impossibilitando, portanto, a operação destas fábricas.

Empresas brasileiras e de capital 100% nacional, que pretendam produzir motocicletas em qualquer parte do território nacional fora do Polo Industrial de Manaus, além da desvantagem de não possuírem os diversos benefícios fiscais concedidos às empresas instaladas na ZFM que produzem motocicletas, acabam competindo em franca desigualdade com importadores, que nada investem no País e possuem a mesma alíquota de IPI.

Cabe destacar, ainda, que existe uma diferença absurdamente grande na carga tributária das unidades que serão instaladas na região Nordeste se comparadas com aquelas instaladas no Polo Industrial de Manaus. Estas últimas, além de contarem com isenção / alíquota zero do IPI e do II, contam com outros benefícios fiscais como a redução do IR, do PIS/COFINS e do ICMS que aquelas não têm. Ou seja, a atual alíquota do IPI reflete apenas um dos vários fatores que tornam menos competitiva a indústria nacional de motocicletas instalada na região Nordeste (fora da ZFM).

Sem esquecer o fato de que o grande mercado consumidor destas motos é a região Nordeste. Ou seja, a tributação do IPI atualmente inibe e inviabiliza a operação de uma montadora na região Nordeste.

Na prática, a manutenção das atuais alíquotas do IPI, além de reservar o mercado apenas às empresas instaladas na ZFM, inviabiliza economicamente o surgimento e a manutenção de outras em qualquer região do País, sobretudo e especialmente na região Nordeste, que é o grande mercado consumidor deste produto.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Diante do exposto, a presente proposta de emenda à Medida Provisória 668, de 30 de janeiro de 2015, tem por objetivo evitar a perda de investimentos programados para a região Nordeste, a perda da geração de empregos e renda (que as fábricas em fase final de instalação gerarão), a perda da arrecadação potencial com a entrada em operação das novas fábricas, bem como evitar a redução da concorrência e da competitividade neste nicho de mercado, promovendo uma política de conteúdo nacional e desenvolvimento regional.

Sala da Comissão,

FERNANDO BEZERRA COELHO
Senador



SF/15791.14048-03